



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020

BARREIRA, 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Barreira, Sr. ANTONIO RAIMUNDO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da república;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo corona vírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavirus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria Nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal Nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barreira;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comportamento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 33.510, de 16 de março de 2020, que fixa situação de emergência em saúde no Estado do Ceará em razão do novo coronavírus,

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Nº 011/2020, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Barreira.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas as Sessões Legislativas por 15 (quinze) dias, a partir de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensos os atendimentos ao público por 15 (quinze) dias, a partir de 20 de março de 2020, ficando o expediente desta augusta Casa apenas internamente.

Art. 3º - Caso haja a necessidade de votação de matérias relevantes e de interesse público, a Presidência da Casa convocará os Senhores Vereadores, para sessão especificada.

Art. 4º - O mesmo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Antonio Raimundo Nogueira
ANTONIO RAIMUNDO NOGUEIRA
- PRESIDENTE -